ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão Vitalícia. Regularidade e concessão de registro ao ato.

# A C Ó R D Ã O AC1-TC 05896/14

- 01. Processo: TC-13964/13.
- <u>02.</u> <u>Origem:</u> **PBPREV Paraíba Previdência.**
- 03. Beneficiário:
  - 3.1. Nome: Francisca de Assis Meira Fernandes.
  - 3.1.1. <u>Tipo de Pensão</u>: **Por Morte.**
- 04. <u>Informações sobre o servidor falecido:</u>
  - 4.1. Nome: José Fernandes Filho.
  - 4.2. Cargo: Auditor Fiscal Tributário Estadual.
  - 4.3. <u>Óbito:</u> **07/09/2010.**
  - 4.4. Matrícula: **050.629-0.**
- 05. Caracterização da Pensão:
  - 5.1 Natureza: Vitalícia.
  - 5.2 <u>Autoridade responsável</u>: **Ricardo Antônio Diniz de Melo – Presidente da PBPREV.**
  - 5.3. Data do ato: **04/10/2010.**
  - 5.4. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado em 19/10/2010.**
  - <u>06. Parecer da AUDITORIA:</u> O órgão de instrução entendeu regular o ato concessivo da pensão.
- <u>07. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:</u> **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão.**

## 08. VOTO DO RELATOR:

Este Relator vota pela REGULARIDADE do ato concessório de Pensão, de acordo com o parecer da d. Auditoria.



## DECISÃO DA 1ª CÂMARA:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 13 de novembro de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

## Em 13 de Novembro de 2014



## Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

PRESIDENTE E RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO